



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 156/2017

Assunto: Análise do PL 113/2017 que denomina “Largo Público Sebastião dos Reis” um largo público.

Autor: Vereador Gerson Peteffi

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. DENOMINA LARGO PÚBLICO. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL suprarreferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar, isto posto, convém expor os devidos fundamentos.

II. Fundamentação jurídica

O projeto-lei em comento, oriundo do Poder Legislativo, objetiva denominar o largo público, atualmente sem denominação oficial, de “Largo Público Sebastião dos Reis”.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 30, I c/c Art. 61, caput);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 59 e 60);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 40, caput);*
- *Lei Municipal nº 344/2000.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

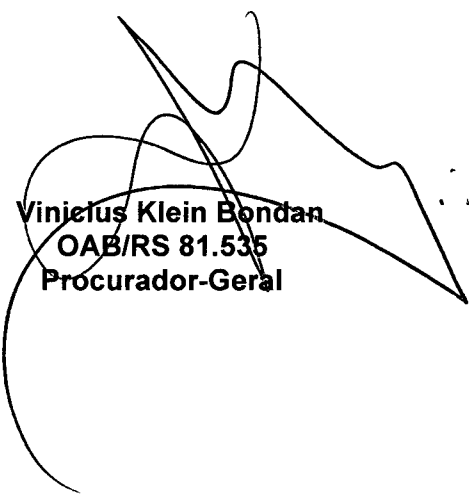
III. Conclusão

Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PL 113/2017, perfeitamente Legal e Constitucional.

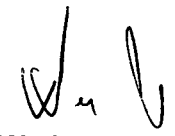
Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o expedito parecer, cujo teor encaminha-se para análise e apreciação.

Novo Hamburgo, 02 de outubro de 2017.



Vinícius Klein Bondan
OAB/RS 81.535
Procurador-Geral



Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador